



## RESOLUÇÃO Nº 047/2016 – CONEPE

Dispõe sobre a configuração dos colegiados de cursos nos cursos oferecidos para as Turmas Fora de Sede e Parceladas, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 402124/2016; Resolução nº 010/2016-CONSUNI; e os convênios firmados entre os Municípios, a UNEMAT e FAESPE e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2016,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas gerais para a configuração dos colegiados de cursos nos cursos ofertados para as Turmas Fora de Sede e Parceladas, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

**Art. 2º** Os colegiados de cursos serão constituídos por regiões geoeducacionais, havendo um único Colegiado para todos os cursos ofertados na região.

**Art. 3º** O Colegiado de Curso das Turmas Fora de Sede e Parceladas de cada região geoeducacional terá a seguinte composição:

I. Um coordenador de cursos, lotado na faculdade que oferta os cursos;

II. Um Coordenador Pedagógico Local, servidor de nível superior disponibilizado por municípios conveniados e que coordena pelo menos um curso ofertado;

III. Dois professores que ministram ou tenham ministrado pelo menos duas disciplinas nos cursos ofertados na região geoeducacional;

IV. Um servidor técnico administrativo disponibilizado por municípios conveniados e que atua em pelo menos um curso ofertado;

V. Um representante discente dos cursos ofertados na região geoeducacional.

**§1º** A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador de Cursos, lotado na faculdade que oferta os cursos, eleito entre os demais coordenadores de cursos da faculdade, cabendo a este somente o voto de desempate nas deliberações do Colegiado.

**§2º** O representante dos coordenadores pedagógicos locais será eleito entre seus pares.

**§3º** Os representantes docentes serão nomeados pela direção da faculdade a qual estão vinculados os cursos de cada região geoeducacional.

**§4º** O servidor técnico administrativo será eleito entre seus pares.

**§5º** O representante discente do Colegiado de Curso será eleito entre os discentes matriculados nos cursos ofertados em cada região geoeducacional.



**§6º** O mandato dos membros do Colegiado de Curso será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

**Art. 4º** A periodicidade de reuniões dos colegiados de cursos das regiões geoeeducacionais será conforme a necessidade, devendo haver pelo menos uma reunião anual.

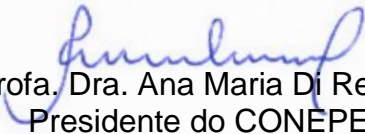
**Art. 5º** As competências, deliberações e questões de vacância dos colegiados de curso das regiões geoeeducacionais seguem a Resolução nº 002/2012 – Concur.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade ao qual estão vinculados os cursos de cada região geoeeducacional.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22, 23 e 24 de agosto de 2016.

  
Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo  
Presidente do CONEPE